

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 880, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

(PUBLICADA NO DOU Nº 020, EM 29 DE JANEIRO DE 2018, SEÇÃO 1, PÁGINA 104)

Altera a Resolução nº 868, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre a inclusão do recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) como documento obrigatório a ser apresentado nos financiamentos com recursos do FGTS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e o art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de os agentes financeiros solicitarem o recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO), disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho, apenas no momento em que estiver definida a empresa que irá executar a obra, uma vez que se trata de iniciativa de responsabilidade desta nas áreas de saneamento e infraestrutura; e

Considerando que a próxima reunião do Conselho Curador do FGTS está prevista para março de 2017, sendo necessária a aplicação integral do previsto na Resolução nº 868, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º da Resolução nº 868, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Incluir o recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho, como documento obrigatório a ser apresentado ao agente financeiro até a realização do primeiro desembolso das operações contratadas com recursos do FGTS, nas áreas de saneamento, infraestrutura e habitação, nas modalidades construção e aquisição de imóvel novo.

§ 1º Para os imóveis que possuem, até a data da regulamentação desta Resolução, habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente não será necessária a apresentação do recibo de comunicação do SCPO nos financiamentos com recursos do Fundo.

Art. 2º O Gestor da Aplicação e o Agente Operador deverão regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

Ministro de Estado do Trabalho - Interino
Presidente do Conselho Curador do FGTS